

| Suplementação | | | |
|--|--|---------------|---------------|
| 12 | Secretaria da Cultura | | |
| 12.01 | Administração Superior Secretaria e Sede | | |
| 3.1.3.2 | Outros Serviços e Encargos | 30.000.000,00 | |
| | Subtotal | 30.000.000,00 | |
| | TOTAL | 30.000.000,00 | |
| Projetos | | | |
| | Corrente | Capital | Total |
| Prog. Apoio Desenv. Cult. Exp. Rede Física | | | |
| 08.48.021.1.460 | 30.000.000,00 | | 30.000.000,00 |
| TOTAIS | 30.000.000,00 | | 30.000.000,00 |

| Suplementação | | | |
|---------------|--|---------------|--|
| 12 | Secretaria da Cultura | | |
| 12.01 | Administração Direta | | |
| | Administração Superior Secretaria e Sede | | |
| | TOTAL | 30.000.000,00 | |
| | 2.ª Quota | 30.000.000,00 | |

DECRETO N.º 28.486, DE 9 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.805.000.000,00 (hum bilhão, oitocentos e cinco milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste Decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de 1988.

| Suplementação | | | |
|---|---------------------------------------|------------------|--------------|
| 29 | Secretaria de Economia e Planejamento | | |
| 29.01 | Secretaria de Economia e Planejamento | | |
| 4.1.1.0 | Obras e Instalações | 5.000.000,00 | |
| 4.3.2.3 | Transferências a Municípios | 1.800.000.000,00 | |
| | Subtotal | 1.805.000.000,00 | |
| | TOTAL | 1.805.000.000,00 | |
| Projetos | | | |
| | Corrente | Capital | Total |
| Implantação de Projetos Especiais | | | |
| 03.09.021.1.328 | 1.080.000.000,00 | 1.080.000.000,00 | |
| Gerenciamento Programa EBTU/BIRD II | | | |
| 16.59.572.1.108 | 5.000.000,00 | | 5.000.000,00 |
| Prog. Melh. do Transp. e Infraest. Urb. — PMT | | | |
| 16.91.575.1.326 | 720.000.000,00 | 720.000.000,00 | |
| TOTAIS | 1.805.000.000,00 | 1.805.000.000,00 | |

| Suplementação | | | |
|---------------|---------------------------------------|------------------|--|
| 29 | Secretaria de Economia e Planejamento | | |
| 29.01 | Administração Direta | | |
| | Secretaria de Economia e Planejamento | | |
| | TOTAL | 1.805.000.000,00 | |
| | 2.ª Quota | 1.445.000.000,00 | |
| | 3.ª Quota | 360.000.000,00 | |

DECRETO N.º 28.487, DE 9 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia para repasse à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP visando ao atendimento de Despesas Correntes, e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 613.000.000,00 (seiscentos e treze milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 213.000.000,00 (duzentos e treze milhões de cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzados), com recursos de redução orçamentária da Administração Superior da Secretaria e da Sede da própria Secretaria, conforme dispõe o inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, mediante a suplementação de Cz\$ 613.000.000,00 (seiscentos e treze milhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrências do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1988

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de 1988.

| Suplementação | | | |
|---------------|------------------------------------|----------------|--|
| 10 | Secretaria de Ciência e Tecnologia | | |
| 10.40 | Entidades Supervisionadas | | |
| 3.2.1.1 | Transferências Operacionais | 400.000.000,00 | |
| | Subtotal | 400.000.000,00 | |
| 4.3.1.1 | Auxílios para Despesas de Capital | 213.000.000,00 | |
| | Subtotal | 213.000.000,00 | |
| | TOTAL | 613.000.000,00 | |

| Projetos | | | |
|---------------------|----------------|----------------|----------------|
| | Corrente | Capital | Total |
| Projetos da Unesp | | | |
| 08.44.208.7.339 | 113.000.000,00 | 113.000.000,00 | |
| Atividades | | | |
| | Corrente | Capital | Total |
| Atividades da Unesp | | | |
| 08.44.205.8.335 | 400.000.000,00 | 100.000.000,00 | 500.000.000,00 |
| TOTAIS | 400.000.000,00 | 213.000.000,00 | 613.000.000,00 |

| | | | |
|---------|--|----------------|--|
| 10.61 | Univ. Est. Paul. Julio Mesquita Filho — UNES | | |
| 3.1.3.2 | Outros Serviços e Encargos | 400.000.000,00 | |
| | Subtotal | 400.000.000,00 | |
| 4.1.1.0 | Obras e Instalações | 113.000.000,00 | |
| 4.1.2.0 | Equipamentos e Material Permanente | 100.000.000,00 | |
| | Subtotal | 213.000.000,00 | |
| | TOTAL | 613.000.000,00 | |

| Projetos | | | |
|------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| | Corrente | Capital | Total |
| Obras de infra-estrutura nos Campi | | | |
| 08.44.208.1.337 | | 113.000.000,00 | 113.000.000,00 |
| Atividades | | | |
| | Corrente | Capital | Total |
| Ensino a Nível de Graduação | | | |
| 08.44.205.2.361 | 400.000.000,00 | 100.000.000,00 | 500.000.000,00 |
| TOTAIS | 400.000.000,00 | 213.000.000,00 | 613.000.000,00 |

| Redução | | | |
|---------|--|----------------|--|
| 10 | Secretaria de Ciência e Tecnologia | | |
| 10.01 | Administração Superior Secretaria e Sede | | |
| 3.1.3.2 | Outros Serviços e Encargos | 350.000.000,00 | |
| | Subtotal | 350.000.000,00 | |
| 4.1.1.0 | Obras e Instalações | 50.000.000,00 | |
| | Subtotal | 50.000.000,00 | |
| | TOTAL | 400.000.000,00 | |

| Projetos | | | |
|--|----------------|---------------|----------------|
| | Corrente | Capital | Total |
| Implantação de Novas Universidades Estaduais | | | |
| 08.44.208.1.159 | 350.000.000,00 | 50.000.000,00 | 400.000.000,00 |
| TOTAIS | 350.000.000,00 | 50.000.000,00 | 400.000.000,00 |

| Suplementação | | | |
|---------------|---|----------------|--|
| 10 | Secretaria de Ciência e Tecnologia | | |
| | Administração Indireta | | |
| 10.61 | Univ. Est. Paul. Julio Mesquita Filho — UNESP | | |
| | TOTAL | 613.000.000,00 | |
| | 2.ª Quota | 613.000.000,00 | |
| Redução | | | |
| 10 | Secretaria de Ciência e Tecnologia | | |
| | Administração Direta | | |
| 10.01 | Administração Superior Secretaria e Sede | | |
| | TOTAL | 400.000.000,00 | |
| | 2.ª Quota | 115.000.000,00 | |
| | 3.ª Quota | 125.000.000,00 | |
| | 4.ª Quota | 160.000.000,00 | |

| Suplementação | | | |
|---|------------------------------------|----------------|----------------|
| Governo do Estado de São Paulo | | | |
| Orçamento-Programa do Estado | | | |
| Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento | | | |
| Órgão 10.61 — Univ. Est. Paul. Julio Mesquita Filho — UNESP | | | |
| Categoria Econômica | Especificação | Subprogramas | |
| Total | | 08.44.205 | 08.44.208 |
| 3.1.3.2 | Outros Serviços e Encargos | | |
| 400.000.000,00 | 400.000.000,00 | | |
| 4.1.1.0 | Obras e Instalações | | |
| 113.000.000,00 | | 113.000.000,00 | |
| 4.1.2.0 | Equipamentos e Material Permanente | | |
| 100.000.000,00 | 100.000.000,00 | | |
| TOTAIS | | 500.000.000,00 | 113.000.000,00 |

DECRETO N.º 28.488, DE 9 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre a integração do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha no Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo — SUDS/SP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha, órgão da Secretaria da Justiça, é uma unidade de saúde do Estado de São Paulo que deve ser integrada no Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo — SUDS/SP.

Considerando que o Convênio do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo — SUDS/SP/87, celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo objetiva a integração dos serviços de saúde do Estado com os dos INAMPS e os dos Municípios.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica integrado o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha, da Secretaria da Justiça, como unidade de saúde, no Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo — SUDS/SP.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de 1988.

DECRETO N.º 28.489, DE 9 DE JUNHO DE 1988

Considera como modelo básico para fins de Gestão de Recursos Hídricos a Bacia do Rio Piracicaba, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os trabalhos em andamento no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, constantes dos Autos DAEE n.º 38.557, especialmente no que se refere à Deliberação CRH n.º 5/87, publicada no D.O.E. em 30-12-87;

Considerando a exposição de motivos do Secretário de Obras, Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e

Considerando que a problemática de recursos hídricos na Bacia do Rio Piracicaba, já caracterizada em diversos estudos, requer um planejamento integrado da ação conjunta dos órgãos governamentais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica considerada como crítica e modelo básico para fins de Gestão de Recursos Hídricos a Bacia do Rio Piracicaba, para efeito dos trabalhos concernentes ao Decreto n.º 27.576, de 11 de novembro de 1987.

Artigo 2.º — No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste decreto, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deverá propor os programas prioritários a serem realizados pelos órgãos da administração com a respectiva atribuição de responsabilidade.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Walter Bernardes Nery,

Secretário dos Transportes

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Ralph Biasi,

Secretário da Ciência e Tecnologia

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário de Esportes e Turismo

Frederico Mathias Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Getúlio Kiyotome Hanashiro,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Otávio Ceccato,

Secretário da Indústria e Comércio

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de junho de 1988.

DECRETO N.º 28.490, DE 9 DE JUNHO DE 1988

Altera a redação dos artigos 3.º e 4.º do Decreto n.º 27.007, de 18 de maio de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a execução das medidas previstas no artigo 1.º do Decreto n.º 27.007, de 18 de maio de 1987, exige a instituição de instrumentos ágeis e modernos capazes de atender à crescente demanda do setor público, o que motivou o envio à Assembléia Legislativa do Estado de projeto de lei visando à transformação do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP — em empresa pública.

Considerando, ainda, que a transformação do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP — em empresa pública ensejará a extinção da Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP — sem prejuízo das suas atividades e encargos; que serão absorvidos pela nova entidade, e

Considerando, finalmente, que até a efetiva constituição da nova empresa estatal é recomendável que a atual Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP — mantenha a prestação de serviços de construção de prédios escolares, preservando o programa governamental de novas edificações necessárias ao desenvolvimento do ensino público,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ser a seguinte a redação dos artigos 3.º e 4.º do Decreto n.º 27.007, de 18 de maio de 1987:

Artigo 3.º — A Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, vinculada à Secretaria de Obras, compete executar, com exclusividade, até sua extinção, os projetos e as obras de construção de prédios públicos para uso escolar.

Artigo 4.º — As atividades de planejamento, pesquisa e anteprojeto das construções de prédios públicos para uso escolar serão desenvolvidas pela Secretaria da Educação, por meio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação — FDE.

Parágrafo único — Além das atividades referidas no "caput" deste artigo, caberá à Fundação para o Desenvolvimento da Educação — FDE, executar diretamente ou por meio de contratos e de convênios, a manutenção, a reforma e a ampliação de edificações e outros recursos físicos para a educação;